

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 001/2015

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2015

TIPO: Menor Preço Global

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço, sob o nº 001/2015, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Estádio de Futebol do Município de Viseu/PA, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu, trazendo em anexo, o Memorial Descritivo, assim como, o Ofício nº 0704001/2015, da Secretaria Municipal de Obras, onde, também, justifica a necessidade de construção. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e em seguida, prosseguiram-se as fases subseqüentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Tomada de Preço.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece o principio fundamental da legalidade previsto em seu art. 37, caput. c/c art. 74, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, com fulcro no art. 76 da Lei 4.320/64 e LC nº 101 de 04/05/2000 que dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a **verificar a legalidade e a execução orçamentário- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia**” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

II - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Obras de Viseu Estado do Pará, tendo como finalidade a Contratação de Empresa para Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Estádio de Futebol do Município de Viseu/PA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu;
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, emitido pela CPL assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 004/2014 - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e seus anexos;

- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação em 16/04//2015;
- Ata da Sessão Pública do Tomada de Preço, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor.

2 - Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Tomada de Preço nº 001/2015 e da Ata de Registro de Preços, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica, conforme. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio de seu Presidente de Licitação, externando a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preço tipo Menor Preço Global, para Contratação de Pessoa Jurídica para Construção do Estádio de Futebol do Município de Viseu/PA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 17/04/2015, indica a Abertura das Propostas na data de 07/04/2015, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Tomada de Preço é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de Tomada de Preço para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Tomada de Preço é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, contudo, ha que se ressaltar que o procedimento executado pela Administração Publica para realização do Tomada de Preço devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles

previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº
1182/2007 – Plenário.

III - CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Viseu, 15 de Maio de 2015.

GERSON ROGÉRIO REIS DE SOUSA
Controle Interno